

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves *ESTADO DA BAHIA*

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONTRATO Nº 095/2022 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, E EMPRESA FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na Av. Adolfo Araújo Borges - centro Presidente Tancredo Neves - Bahia, por seu Prefeito Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.683.330-70 SSP-BA e CPF (MF) nº 502.411.095-15 e o Fundo Municipal de Educação, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ nº 29.979.766/0001-41, com endereço na AV ADOLFO ARAUJO BORGES, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia - BA, neste ato representado pelo seu gestor, Sr Secretário Municipal Antônio Osvaldo Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF (MF) nº 948.783.155-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e empresa FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.272.342/0001-73, com endereço na Fazenda Deus Dara, 00, Região da Lontra - Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP: 45.416-000 representada por sua sócia administradora Sr.ª Fabiane de Andrade Rodrigues, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 055.529.435-89, doravante denominada CONTRATADA, com no Pregão Presencial nº 007/2022, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para complementar a prestação de serviços contínuos de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme elementos que compuseram o processo administrativo, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

°Z	SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - PONTOS DE PARADA	TURNO	QUANT. TURNO	CONDIÇÃO DA VIA	HORÁRIOS ESTIMADOS	COORDENADAS	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (KM)	QUANT. ALUNOS POR TURNO	VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----	-------	------	---	-------	--------------	-----------------	--------------------	-------------	--------------------------------	-------------------------	---------	--------------------	----------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

 $CNPJ-13.\ 071.\ 253\ /\ 0001-06$ Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

|--|

- 1.2. Os serviços serão executados nos termos e locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.
- 1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de sua assinatura até **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 3.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 3.2. Os serviços serão prestados de contínua e conforme a demanda da municipalidade, sendo que a quantidade total estimada pode não ser executada.
- 3.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 O preço global estimado do presente instrumento será de **R\$ 70.304,00** (setenta mil trezentos e quatro reais), conforme a proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº **007/2022**, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do serviço efetivamente prestado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pelo contratante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. Fica Autorizada a administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 5.6. Fica autorizada a retenção da última fatura contratual até a comprovação e demonstração de quitação de todos os direitos trabalhistas dos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive rescisórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Órgão:	Atividade:	Elemento da despesa:	Fonte:		
5500	2.102	33.90.36.00.00 /	15/ 22/ 19/ 01/ 04		
3300	2.102	33.90.39.00.00	13/ 22/ 13/ 01/ 04		

CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Educação, sendo este, para efeitos legais, **gestor do contrato,** ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:
 - a) estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
 - b) coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- c) observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- d) solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- e) avaliar eventuais atrasos e irregularidades na execução dos serviços;
- f) analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- g) Solicitar a substituição de qualquer prestador de serviço que não se adéque aos serviços, dentro do interesse público.
- h) instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade;
- j) Outras atividades explicitas ou implícitas e necessárias ao atendimento do interesse público na execução contratual.
- 7.4. A fiscalização do contrato caberá ao servidor Adenir da Silva Santos, matrícula nº 18941.
- 7.5. Além de outras atribuições inerentes à função, são atribuições do fiscal do contrato.
 - a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
 - b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
 - c) Sugerir a autoridade competente a aplicação de penalidades;
 - d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
 - e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
 - f) Solicitar folhas de pagamentos dos prestadores de serviço;
 - g) Formalizar reclamações e solicitações junto ao supervisor da empresa no que concerne a comportamentos, desvios e falhas dos prestadores na execução dos serviços;
 - h) Outras atividades fiscalizatórias explicitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - i) Outras atividades fiscalizatórias explicitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Adolfo Araújo Borges, S/N. Centro, Tel: (73) 3540-1025, CFP, 45416-000

7.6. Comporá á rede de fiscalização os diretores das unidades escolares, os quais deverão, pessoalmente ou por pessoa especialmente designada por exercer o controle da frequência, assiduidade e pontualidade no transporte dos alunos, qualidade dos veículos e, ainda, levantamento de reclamações dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

- 8.1. DO CONTRATADO:
- 8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 8.1.2. Cumprir integralmente as normas de Trânsito e especialmente as que se refiram a transporte escolar constantes dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
- 8.1.3. Indicar preposto, sem ônus ao contratante, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal, sendo que este preposto será o supervisor dos serviços.
- 8.1.4. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- 8.1.5. Fornecer, nos termos exigidos no edital e sempre que solicitado os documentos que comprovem a regularidade, qualificação a aptidão dos motoristas para o exercício da atividade de transporte escolar.
- 8.1.6. Garantir a adequação dos veículos e segurança dos usuários, conforme as normas técnicas e regulamentares.
- 8.1.7. Fazer constar dos veículos identificação visual em sua parte externa, nas duas laterais do veículo, com a indicação "TRANSPORTE ESCOLAR" e a indicação "A Serviço da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA", além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do veículo das partes laterais e traseiras com o dístico ESCOLAR, em preto, conforme Art. 136, III, do CTB.
- 8.1.8. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 8.1.9. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- 8.1.10. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 v. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência;

- 8.1.12. Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária e trabalhista de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração.
- 8.1.13. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.14. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.
- 8.1.15. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 8.1.16. Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- 8.1.17. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.1.18. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.1.19. Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo.
- 8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 8.1.22. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 8.1.23. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 8.1.24. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

№ 001159 Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pela secretaria municipal de educação municipal.
- 8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

- 9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor global estimado da contratação.
 - b) deixar de prestar a garantia ou reforçá-la nos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato: multa de 0,03% por dia de atraso até o limite de 1% sobre o valor atualizado do contrato.
 - c) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
 - d) deixar de manter a proposta, recusar assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global estimado da contratação.
 - e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
 - f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,03% sobre o valor atualizado do contrato.
 - g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 1% sobre o valor global atualizado do contrato.
 - h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global atualizado do contrato.
 - i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global atualizado do contrato.
- 9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.
- 10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.
- 10.3. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.2, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 10.4. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1 Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

- 12.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações deste contrato e do respectivo edital, o contratante exigirá da contratada a prestação de "garantia de contrato", de acordo com o art. 56, § 1°, da Lei n° 8.666/93, no valor equivalente a 5% (um por cento) do valor global deste contrato.
- 12.1.2. A garantia referida nesta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 12.2. A garantia contratual deverá ser prestada nos termos, prazos e condições estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REVISÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06 Av. Adolfo Araúio Rorges, S/N. Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP, 45416-000

13.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Valença - Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES Representante legal: Antonio dos Santos Mendes Prefeito Municipal

> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 29.979.766/0001-41

Antônio Osvaldo Santos de Almeida CPF: 948.783.155-04

FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589

CNPJ: **43.272.342/0001-73**

Representante legal: Fabiane de Andrade Rodrigues CPF: 055.529.435-89

Testemunhas:

9

CPF.